Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

DECISÃO SIMPLES DO TRIBUNAL PLENO	:	**DS00-SECSES-74/2012**
PROCESSO TC/MS	:	TC/6638/2000
PROTOCOLO	:	709969
ÓRGÃO	:	SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
RESPONSÁVEIS	:	NELSON BARBOSA TAVARES E IZAIAS PEREIRA DA COSTA
CARGOS DOS RESPONSÁVEIS	:	EX-SECRETÁRIOS
ASSUNTO DO PROCESSO	:	NÃO CUMPRIMENTO DE ACÓRDÃO
RELATOR	:	CONS. RONALDO CHADID
SESSÃO	:	28ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO DE 12-12-2012

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e, acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

I – Pelo ARQUIVAMENTO DO PROCESSO, em virtude da ocorrência da prescrição, nos termos do artigo 30, inciso III da CF/88, c/c o artigo 176 do CTN, bem como, artigo 350 da Resolução Normativa TC/MS n. 057/2006;

II – Pelo ENCAMINHAMENTO DE CÓPIA desta Decisão ao Procurador-Geral do Estado, para a adoção das providências que julgar necessárias;

III - Pela COMUNICAÇÃO do resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012 e artigo 106, § 1º da Resolução Normativa TC/MS 57/2006.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros JOSÉ ANCELMO DOS SANTOS, JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL, IRAN COELHO DAS NEVES, WALDIR NEVES BARBOSA e MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador Geral de Contas, Dr. JOSÉ AÊDO CAMILO.

Sala das Sessões, 12 de dezembro de 2012.

(a)Conselheiro Cícero Antônio de Souza
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/kces